



RÁDIO VALOR LOCAL

DIRE@TO AO CONSUMO

PREVENIR PARA NÃO REMEDIAR

(emissão de 02 de Maio de 2023)

I

AINDA A NESTLÉ E A REDUFLAÇÃO

RVL

A Nestlé parece que voltou à carga sobre a redução de peso nas suas embalagens de Cerelac e Nestum testadas pelo Polígrafo da SIC. E que o Professor denunciou como um crime, não é verdade?

Eis o teor do pretenso 'direito de resposta' da multinacional, que, afinal, a nada responde, ao que se nos afigura.

Que o ajuíze quem quiser:

“Foi publicado pelo Diário As Beiras, um artigo de cariz jornalístico com base em opinião jurídica, escrito pelo Professor Mário Frota da apDC - Direito de Consumo - Coimbra, num separador de nome “Consultório do Consumidor”, e com o título “Reduflação: é só mero “palavrão” ou algo, que fede a fraude, a “especulação?””.

O referido artigo contém erros de facto.

Ora, escreve o Professor Mário Frota no seu artigo, sob a égide de uma especialidade na área do Direito do Consumo, a sua análise jurídica e sancionatória de uma alegada acção praticada pela Nestlé, a qual no entender do Professor preconizará um ilícito contra-ordenacional passível de coima.

Neste contexto, e perante uma condenação pública, sem qualquer informação prévia à Nestlé, que permitisse a sua pronúncia sobre os factos objecto de análise crítica e sancionatória pelo Senhor Professor Mário Frota, e por sua vez por esse Diário enquanto publicação responsável pelo artigo publicado, vem a Nestlé exigir o exercício do direito de resposta perante as referências directas de que foi objecto e que afectam gravemente a sua reputação e boa fama.

Mais se requer, o devido exercício no período de 30 dias a contar da inserção do escrito ora identificado. O seu desrespeito consubstanciará numa infracção legal permitindo uma efectivação coerciva do direito de resposta e de rectificação.

Aguardando com brevidade uma resposta para o exercício do direito de resposta pela Nestlé Portugal, apresento os nossos melhores cumprimentos.”

O que é que a NESTLÉ, afinal, objecta?

O que é que a NESTLÉ, afinal, contesta?

Nada se loriga no texto... que parece ser algo – só e tão só - para marcar “presença.

LLC - LIVING LAB DOS CONSUMIDORES / aditec

Mas somos todos estúpidos?

Mas teremos todos de manter, em Portugal, este torpor, esta anestesia, que é inerente à distorcida economia que nos servem ao pequeno almoço, ao almoço, ao lanche, ao jantar e à ceia, como se fossemos todos destituídos de entendimento?

Não houve redução do produto?

Não manteve a NESTLÉ (para consumidor distraído ‘comer’) a embalagem com as mesmas dimensões, as mesmas características a fazer crer que a quantidade era a mesma?

Porque é que não reduziu a embalagem? Por as ter em demasia em depósito? Mas “emendou” a quantidade na base que, no entanto, não está de todo visível, porque fora das impressões normais, não foi? Então é de embalagens novas que se trata, não?

Continuam os senhores do mercado a querer ‘atirar poeira para os olhos’ dos consumidores? Assim, a frio, “sem dó nem piedade”?

Mas Portugal será a capital de um estranho reino de gente que não enxerga um palmo diante do nariz?

Honra ao diário ‘As Beiras’ que nem sequer nos importunou com o tal exercício de um direito de resposta que, afinal, a NADA RESPONDE... a NADA OBJECTA, NADA CONTRARIA no que a uma só vírgula do consultório se refere...! Por ser destituído de relevância, de substrato, de relevância, já que continuam a tratar o universo de consumidores como se de destituídos de capacidade se tratasse, como se afectados por uma qualquer “capitis deminutio”...

E, cautela, não começou o autor do consultório pela contra-ordenação, mas pelo CRIME.

REDUFLAÇÃO, com as características de que se reveste a factualidade exibida, não é mera contra-ordenação económica (o que seria o menos...), antes crime cuja moldura é a do artigo 23 da Lei Penal do Consumo de 1984...

À NESTLÉ exigir-se-ia um “mea culpa”: e um pedido universal de desculpas aos consumidores portugueses ou aos de outras nacionalidades se as práticas fora de portas forem análogas, ou seja, se afinarem pelo mesmo diapasão: a redução com a aparência de nada se ter passado....

Levaremos, porém, o caso à Comissão Europeia.

Ao menos, que haja órgãos de comunicação social em que a censura não entre por mor dos interesses da publicidade perante os quais a generalidade se verga...

Como foi o caso d’ ‘As Beiras’ e de outros órgãos de comunicação social que dão guarida às nossas tomadas de posição... como o Campeão das Províncias e, por exemplo, o Diário Online Região Sul, do Algarve, para não aludir aos mais.

II

PREGUIÇA OU MÁQUINA DE PICAR “ENFERRUJADA”?

RVL

Pergunta simples de uma dona de casa: julgava que me benzia, mas parti o nariz.

Vejo num supermercado de uma insígnia estrangeira um embalagem de carne de vaca picada. Para me facilitar a vida, para não estar a comprar carne e proceder a essa operação, aviei-me desta forma.

E comprei, sem mais.

Porque a carne de vaca está abrangida na isenção do IVA ou IVA Zero.

Ao chegar a casa, fui conferir o talão.

A carne picada de bovino tem o IVA a 23%...

Estará correcto?

MF

Parece haver neste particular uma enorme incongruência!

Só há um bem, o conhecimento

Só há um mal, a ignorância

É que não há maior tormento

Que toda esta inconstância

E se a carne de bovino

Como eu, aliás, espero

LLC - LIVING LAB DOS CONSUMIDORES / aditec

E foi bandeira de “hino”

Regista o IVA a zero...

O preparado da rês

Ou seja, a carne picada

Tem o IVA a vinte e três

Não levas daqui ‘mai’ nada!

Com efeito, o talão do supermercado regista

Preparado Carne Picada Bovino ... IVA a 23%.

É caso para dizer: compre um naco de carne, chegue a casa, dê à manivela, não precisa de tanta energia assim, e poupa 23% no preço...

Como são estranhos os desígnios do Estado-tufão que leva mais, muito mais que o vento levou...

Ou tratar-se-á de um mero equívoco dos rigorosos alemães que pontificam na tal insígnia da distribuição alimentar?

III

COMISSÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS NO TINTEIRO?

RVL

Já estamos em Maio. Em Maio de 2023. E, no entanto, em Maio de 2021 (não tarda perfará 2 anos...), a 27, saiu uma Lei que criou a Comissão das Cláusulas Abusivas.

Dois anos depois... cláusulas abusivas é mato, Comissão é coisa que não se enxerga...

O que se passa, afinal, Professor?

MF

Comissão “malquistada” que cada vez mais se perde de vista...

Interroguem-nos:

‘Essa Comissão ‘malquistada’

A que o Poder é revel

Numa visão realista

Jamais sairá do PAPEL?...

Tornemos à questão. Que no-lo relevem os habituais ouvintes. Mas o que ora ocorre é um soez desaforo a todos e a cada um...

Talvez o façamos em homenagem ao rifão popular: “água mole em pedra dura”...

Cerca de dois anos depois... nem novas nem mandados!

A Comissão das Cláusulas Abusivas deveria ter sido regulamentada até 26 de Julho de 2021 (de dois mil e vinte e um). Para que a lei, devidamente aparelhada, entrasse em vigor a 25 de Agosto de há dois anos, de 2021.

Depois de tamanho compasso de espera, da Comissão... nem rasto nem suspeição! E a lei foi atirada para as calendas...

Ignorará o Parlamento tão clamorosa ofensa à legalidade perpetrada por um Governo que manda às urtigas a Lei de Defesa do Consumidor e as leis emanadas do órgão legiferante por excelência que é a Assembleia da República?

Aos Governos parece interessarem só e tão só, no dia-a-dia, os contribuintes: e os eleitores, em princípio, quando 'cheira' a eleições...

RVL

Mas que objectivos se cometeram à Comissão das Cláusulas Abusivas criada em Portugal pela Lei n.º 32/2021, de 27 de Maio?

E porque razão de parte do Governo só o silêncio?

MF

A lei refere, num dos seus dispositivos, de forma algo ambígua, é facto, que “a regulamentação ... inclui a criação de um sistema administrativo de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, garantindo que as cláusulas consideradas proibidas por decisão judicial não são aplicadas por outras entidades.”

Mas daqui o que se tira, ao que se nos afigura, é que o objectivo é o de:

- a. Dar forma a uma Comissão das Cláusulas Abusivas (com um amplo leque de atribuições na análise dos contratos pré-elaborados seja qual for o suporte adoptado em vista da sua exclusão);
- b. Conferir ao caso julgado nas inibitórias sentido e alcance diverso do que ora se lhe reconhece – de “ultra partes” a “**erga omnes**” (ou seja, uma decisão proferida em concreto sobre uma dada condição geral aposta no formulário de adesão passaria a ter eficácia geral: aplicar-se-ia a todas e quaisquer cláusulas iguais constantes de formulários oferecidos por outros contraentes e, de análogo modo, em relação a contratos singulares já celebrados e cujas cláusulas se fundem em tais condições gerais havidas por proibidas (e incidentalmente nulas nos contratos singulares de que se trata).

O Governo, porém, talvez por não haver assimilado convenientemente a situação, entendeu perspectivar a Comissão, a que chama das Cláusulas Contratuais Gerais,[de acordo com um mal amanhado anteprojecto que, por portas travessas, nos chegou às mãos...], como segue:

“O sistema administrativo de controlo e prevenção de cláusulas abusivas visa prevenir a utilização de cláusulas contratuais consideradas proibidas por decisão judicial transitada em

LLC - LIVING LAB DOS CONSUMIDORES / aditec

julgado ou decisão administrativa que constitua caso decidido por outros proponentes em contratos com uso de cláusulas contratuais gerais.”

A Comissão “visa prevenir a utilização das cláusulas proibidas por decisão judicial” (e outras administrativamente decididas pelos reguladores?) “por outros proponentes” que as usem em formulários oferecidos no mercado?

Perguntamos nós:

A Comissão pôr-se-á de “atalaia” a ver se as condições gerais proibidas são recomendadas por esse ou por outros predisponentes?

Com franqueza, como nos temos vindo a manifestar, não se nos afigura que essa seja a filosofia que se entendera emprestar-lhe.

A Comissão terá esse papel sem se “mexer” na eficácia do caso julgado?

É algo que nos escapa...

De qualquer modo, dois anos depois nem Comissão nem alterações a vigorar! Algo que se lamenta profundamente.

Com franqueza, são equívocos a mais para tão curta ambição!

RVL

Que esperar do Governo a este propósito?

Um Governo

- sem política de consumidores,
- sem uma secretaria de Estado que da execução de uma política autêntica se ocupe,
- sem preocupações que visem as pessoas de carne e osso que sofrem na pele as agruras da escassez de bens, da permanente especulação [atente-se nos lucros obscenos da banca, das petrolíferas, das grandes companhias...] e da rarefacção de rendimentos, talvez sirva um povo de si esquecido e que suporta qualquer autocracia, seja qual for o modelo, sobretudo com aparentes tiques de “abertura”, de “liberdades”, mas que de todo não cumpre qualquer desígnio de Cidadania, por mais esbatido que tal se revele no dia-a-dia!

Valha-nos Santa Engrácia! Que é naturalmente a Santa Padroeira das obras que perduram no tempo...

IV

CASO DECO-PROTESTE, LIMITADA: A ASAE DESCARTA-SE E MANDA A “BOLA” PARA CANTO?

RVL

Sabemos que o Professor entendeu, há tempos, suscitar perante a Procuradoria-Geral da República, a ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – e o Conselho Superior da Ordem dos Advogados e, cremos também, ainda perante Direcção-Geral do Consumidor a questão de a Deco-Proteste, Limitada, se fazer passar

1. por associação de consumidores, usurpando assim funções às associações autênticas autónomas e genuínas, o que é crime,
2. apresentar-se no mercado, usando essa máscara e adoptando práticas comerciais enganosas, desleais, para melhor vender os seus produtos, e
3. prometendo apoio jurídico às pessoas que vão no engodo, com o que, a ser verdade, exercerá a chamada procuradoria ilícita.

A ASAE, no entanto, disse que, analisada a questão, o caso não lhe cabia, entendendo tratar-se de matéria cuja apreciação compete à Direcção-Geral de Consumidores.

O que se lhe oferece dizer a esse propósito? Como vê a posição da ASAE e, já agora, das outras entidades?

MF

O Miguel Rodrigues caracterizou rigorosamente a situação:

1. Usurpação de funções ou de escopo de uma empresa que se faz passar por associação de consumidores (algo que, ao que se nos afigura, cabe ao Ministério Público como titular da acção penal).
2. Adopção de uma máscara, um estatuto que lhe não compete, já que é desse modo que se se apresenta no mercado com o fito de potenciar a venda dos seus produtos, a saber, venda de cartões de crédito, de seguros, de vinho, de revistas, de serviços, como gestão de condomínios, certificação de pessoas, serviços, marcas, etc., de banda das empresas e de tantos outros segmentos de mercado que explora.

LLC - LIVING LAB DOS CONSUMIDORES / aditec

3. Exercício de procuradoria ilícita, algo que compete só e tão só a advogados e solicitadores, coisa que deve ser escrutinada pela Ordem dos Advogados e pela dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Do Ministério Público nada sabemos das diligências eventualmente encetadas. A PGR nada nos fez saber a tal propósito.

Do Conselho Superior da Ordem dos Advogados também “nem novas nem mandados”.

Importa dizer que, por lapso, não se contactou o Conselho Geral da Ordem dos Solicitadores, o que faremos de imediato, a fim de suprir uma tal lacuna.

Da **ASAE** veio-nos a comunicação da remessa da participação à Direcção-Geral do Consumidor por se entender que a coisa não cabia no seu âmbito, antes no da referenciada Direcção-Geral.

Sem prejuízo do que cabe também à Direcção-Geral, já que a tal Deco-Proteste não reveste as características de qualquer associação, nem nacional, nem regional nem local, nem de interesse genérico nem específico, a ASAE não pode descartar-se das suas responsabilidades, ao que se nos afigura, salvo melhor entendimento, já que é através do ardil de associação de consumidores que a empresa multinacional belga e a sua antena nacional enganam os consumidores na venda da sua vasta gama de produtos e serviços, o que a leva a considerar que têm não 370 000 assinantes. Mas associados, a crer no que insistentemente propalam. E já apresentaram números mais elevados: 400 mil... e com isso enganam toda a gente através de estratégias mercadológicas que servem as melhores estruturas capitalistas com que se aparelham.

Não estamos nem perante uma cooperativa (isso é para as sociais-democracias atrasadas) nem perante uma associação de escopo não egoístico, sem fins lucrativos, mas perante uma sociedade por quotas, uma empresa mercantil, braço armado de uma multinacional belga, constituída sob forma de sociedade anónima, como o é a **EUROCONSUMER's, S.A.**

Por conseguinte, discordamos da perspectiva da ASAE e continuamos a considerar que a Deco-Proteste, Limitada, nas suas roupagens e nos seus métodos negociais, viola a Lei das Práticas Comerciais Desleais de 26 de Março de 2008, no seu artigo 7.º como nos demais preceitos legais aplicáveis.

As palavras estão esgotadas, exige-se um mínimo de decoro, de decência, de genuinidade, de autenticidade. De acção, em suma, a fim de repor as coisas no são...

Prof.º Dr.º Mário Frota

Presidente *Emérito* da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal